



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 115 /2025 MUCAJAÍ - RR, 01 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA OS PRAZOS DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS MUCAJAÍ-RR, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município combinados, assim como, nos termos da Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal) e a Lei Municipal n. N.º 630/2025, de 01 de abril de 2025.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive o cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os art. 79 da Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2021, Código Tributário Municipal, que disciplina as formas, critérios, procedimentos e regulamentações sobre os demais casos pertinentes ao parcelamento, inclusive o pagamento de crédito tributário em atraso, combinado com os arts. 5; 6, § 2º da Lei Municipal n.º 630/2025 de 01 de abril de 2025, que dispõe sobre a recuperação fiscal-REFIS, relativo a créditos tributários de lançamento direto, homologado ou de ofício de pessoas físicas e jurídicas no município de MUCAJAÍ/RR.

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto regulamenta a alteração dos prazos de **ingresso no REFIS** que se dará opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



Art.2º. Para os efeitos deste Decreto o parcelamento de créditos tributários e não tributários, os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior fora do REFIS que não tenha sido integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis totalmente vencidos até o **dia 31 de dezembro do exercício fiscal anterior, no momento do ingresso ao REFIS.**

Paragrafo Único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art.3º. No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da 1ª (primeira parcela) conforme expresso no art. 80, §10, I, do Código Tributário Municipal.

“§10. O parcelamento será considerado:

I - Celebrado, com o recolhimento da primeira parcela; (...).”

Art.4º. Fica prorrogada a data de adesão ao **REFIS-MUCAJAÍ-RR** para o exercício 2025, até o dia **(31 de julho do referido exercício fiscal)**, atendendo o disposto do §2º. do art. 6º da Lei Municipal n.º 630/2025 de 01 de abril de 2025.

Paragrafo Único. Os demais critérios os quais aludem sobre a matéria permanecem inalterados conforme expresso na Lei Municipal n.º 630/2025 de 01 de abril de 2025.

Art.5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 01 de junho de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Mucajaí